



1.ª Votação	Resultado
/ /	/ /
2.ª Votação	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

PROJETO DE LEI Nº 615, DO EXECUTIVO.

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS

Processo N.º 574/84

Data 05 de junho de 1984.

OVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ENTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÉNIO ESPECIAL DE COOPERA-

EÇÃO E COMPROMISSO ENTRE O MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E A PREFEITURA MU-

NICIPAL DE BUTIÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA EMPRESA BRASILEIRA DE PORTOS-

PORTEIRAS E O DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566

A T O Nº 626

INCLUI O PROJETO
DE LEI Nº 615, DO EXECUTIVO, NA
PAUTA DOS TRABALHOS.

DORVELY SUBTIL BARBOZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra 'f', do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 615, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 615, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 05 de junho de 1984.

Ver. Dorvely Subtil Barboza

Presidente

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

Em, 05 de junho de 1984.

Zinah da Costa Gonçalves
Vera. Zinah da Costa Gonçalves
1ª Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Prefeitura Municipal de Butiá

Butiá, 05 de junho de 1984

SENROR PRESIDENTE

Através da presente, encaminhamos a apreciação de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio Especial de Cooperação e Compromisso entre o Ministério dos Transportes e a Prefeitura Municipal de Butiá, com a interveniência da Empresa Brasileira de Portos - PORTOBRAS e o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o referido Convênio tem por finalidade a execução dos serviços de construção da denominada "Estrada do Carvão", com o objetivo de assegurar o regular escoamento da produção de carvão através do Rio Jacuí, ligando a Mina do Leão I à margem direita do referido rio, no local denominado "Porto dos Primeiros Campos", com recursos liberados pelo Ministério dos Transportes, contribuindo para o fortalecimento das fontes econômicas de nosso Município.

Sendo esta obra, uma das metas da atual administração, a qual vem constantemente sendo solicitada junto aos órgãos competentes, que além de atender o escoamento do carvão vai proporcionar aos produtores daquela zona melhor rodovia para escoamento de suas safras.

Por solicitação do Ministério dos Transportes, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei em regime de urgência.

Sendo o que se nos oferece no momento, renovamos na oportunidade nossos elevados protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

RUBEM ORELHO CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 615

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO ESPECIAL DE COOPERAÇÃO E COMPROMISSO ENTRE O MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA EMPRESA BRASILEIRA DE PORTOS-PORTOBRAS E O DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Butiá,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio Especial de Cooperação e Compromisso entre o Ministério dos Transportes e a Prefeitura Municipal de Butiá, com a intervenção da Empresa Brasileira de Portos - PORTOBRAS e o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER.

Artigo 2º - O Convênio a que se refere o artigo 1º, tem por objetivo a execução dos serviços de terraplenagem, obra de arte especial, revestimento primário e drenagem do acesso rodoviário, ligando Mina do Leão I, localizada no 2º Distrito deste Município à margem direita do Rio Jacuí, no local denominado "Porto dos Primeiros Campos", com a extensão de 26,76 Km, com uma plataforma de 7,00 metros, com a finalidade de assegurar o regular escoamento da produção de carvão através do Rio Jacuí.

Artigo 3º - Os recursos financeiros para a execução dos serviços de que trata esta Lei, serão liberados pelo Ministério dos Transportes por meio de Dotações Orçamentárias do PROGRAMA DE MOBILIZAÇÃO ENERGÉTICA (P.M.E.), repassadas através da PORTOBRAS em favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, que efetuará os pagamentos devidos pela execução dos serviços nas condições a serem estabelecidas através de licitação à Firma Empreiteira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

f1. 2

Artigo 4º - À Prefeitura Municipal de Butiá, caberá praticar todos os atos necessários à cabal execução do referido Convênio, efetuar a liberação do trecho estabelecido para a execução dos serviços, promover por sua conta os eventuais desvios de trânsito e a respectiva sinalização; colaborar na fiscalização da execução dos serviços, mantendo o DNER informado de ocorrências que venham a influir na execução normal e no prazo de conclusão dos mesmos e a fornecer ao Ministério dos Transportes todas as informações que lhe forem solicitadas, e a receber a obra concluída que continuará sob jurisdição municipal, bem como, fornecer o Projeto para a execução dos referidos serviços no trecho estabelecido.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,

105/06/84

RUBEM COELHO CARVALHO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

Elson da Silva Amador
ELSON DA SILVA AMADOR

Secretário de Administração
Secretário de Administração

CONVENIO ESPECIAL DE COOPERAÇÃO E COMPROMISSO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, COM A INTERVENIÊNCIA DA EMPRESA BRASILEIRA DE PORTOS - PORTOBRAS E O DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

PREÂMBULO

O Ministério dos Transportes representado pelo Ministro CLO-
RALDINO SOARES SEVERO, a seguir simplesmente denominado MINISTÉRIO, a Prefeitura Municipal de Butiá, representada pelo Prefeito Municipal SR. RUBEM C. CARVALHO a seguir simplesmente denominada PREFEITURA, com a interveniência da Empresa Brasileira de Portos representada pelo seu Presidente Engenheiro ARNO OSCAR MARKUS a seguir denominada PORTOBRAS e do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem representado pelo seu Diretor Geral Engenheiro JOÃO CATALDO PINTO a seguir denominado DNER, resolvem celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO E FINALIDADE

1.1 O presente convênio tem por objeto a execução dos serviços de terraplenagem, obra de arte especial, revestimento primário e drenagem do acesso rodoviário ligando MINAS DO LEÃO I à margem direita do Rio Jacuí, no local denominado PORTO DOS PRIMEIROS CAMPOS, com a extensão de 26,76 KM com uma plataforma de 7,00 metros, com a finalidade de assegurar o regular escoamento da produção de carvão através do Rio Jacuí.

II - CLÁUSULA SEGUNDA

VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O valor estimado dos serviços a que se refere o presente convênio é de Cr\$ 1.000.000.000,00 (Hum bilhão de cruzeiros) a preços iniciais e de Cr\$ 650.000.000,00 (Seiscentos e cinquenta milhões de cruzeiros) para reajustamento. Os recursos para custeio dos mesmos provirão de dotações orçamentárias do PROGRAMA DE MOBILIZAÇÃO ENERGÉTICA (P.M.E.) repassadas através da PORTOBRAS, sendo Cr\$ 500.000.000,00 (Quinhentos milhões de cruzeiros) no presente exercício e o restante a ser alocado no orçamento para o exercício de 1985.

2.2 Serão liberados pela PORTOBRAS, em favor da executora designada, os recursos estabelecidos, mediante apostila a este instrumento que indicará, explicitamente, as respectivas dotações orçamentárias, uma vez aprovado pelo MINISTÉRIO o projeto elaborado para a execução dos referidos serviços.

III - CLÁUSULA TERCEIRA

EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1 A execução dos serviços de que trata este convênio será efetuada pelo DNER especialmente designado pelas partes e que comparece neste instrumento para declarar, expressamente, a aceitação desta incumbência.

3.2 O interveniente DNER obriga-se, em consequência a examinar o projeto a ser apresentado pela PREFEITURA para a execução dos serviços no trecho estabelecido, promover as alterações que entender aconselháveis sob o ponto de vista técnico e econômico, submetê-lo à aprovação do MINISTÉRIO, efetuar licitação para a execução da obra por empreiteira, fiscalizar a execução dos serviços, receber os mediante termo próprio e entregá-los a PREFEITURA mediante termo especial, e aplicar os recursos liberados para esse fim específico, bem como a apresentar ao MINISTÉRIO relatório circunstanciado dos serviços e obras executados e prestar contas à PORTOBRAS da aplicação específica dos recursos recebidos.

IV - CLÁUSULA QUARTA

FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES

4.1 O DNER fiscalizará diretamente os serviços em execução, ficando expressamente credenciado para esse fim o Engenheiro Chefe do 10º

DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL, que poderá delegar essa atribuição a outro técnico de sua confiança.

4.2 A PORTOBRAS repassará os recursos ao DNER que efetuará os pagamentos devidos pela execução dos serviços nas condições a serem estabelecidas na respectiva licitação.

4.3 A PREFEITURA obriga-se a praticar todos os atos necessários à cabal execução do presente Convênio, efetuar a liberação do trecho estabelecido para a execução dos serviços, promover por sua conta os eventuais desvios de trânsito e a respectiva sinalização, colaborar na fiscalização da execução dos serviços mantendo o DNER informado de eventuais ocorrências que venham a influir na execução normal e no prazo de conclusão dos mesmos e a fornecer ao MINISTÉRIO todas as informações que lhe forem solicitadas e a receber a obra concluída que continuará sob jurisdição municipal.

V - CLÁUSULA QUINTA

RECEBIMENTO E MANUTENÇÃO

5.1 Os serviços uma vez concluídos satisfatoriamente serão recebidos pelo DNER da firma empreiteira mediante Termo de Recebimento que imediatamente, fará entrega dos mesmos à PREFEITURA mediante Termo Especial.

5.2 A manutenção do trecho em referência ficará sob a responsabilidade da PREFEITURA uma vez que o mesmo continuará sob jurisdição municipal.

VI - CLÁUSULA SEXTA

PRAZO E VIGÊNCIA

6.1 O prazo para execução dos serviços de que trata este Convênio será de 200 dias úteis, a contar da data da expedição pelo Chefe do 10º DRF, da ordem de Início dos Serviços.

6.2 O presente Convênio vigorará a partir de sua assinatura até a integral execução de seus objetivos e satisfação pelas partes das obrigações assumidas, adquirindo eficácia pela sua publicação, em extrato, nos Diários Oficiais da União e do Estado.

VII - CLAUSULA SÉTIMA

FORO

7.1 As partes elegem, de comum acordo, o Fóro da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias em torno deste Convênio, que não puderem ser sanadas por entendimentos administrativos, com renúncia expressa de qualquer outro, por privilegiado que seja.

PORTO ALEGRE

CLORALDINO SOARES SEVERO
MINISTRO DOS TRANSPORTES

RUBEM C. CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL BUTIA

JOÃO CATALDO PINTO
DIRETOR GERAL DO DNER

ARNO OSCAR MARKUS
DIRETOR PRESIDENTE DA PORTOBRAS

TESTEMUNHAS:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

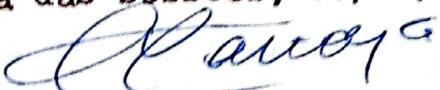
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, n.º 560 — CEP. 96.750

Comissão de Serviços Públicos e Obras
públicas.

Ao recebermos o Projeto de Lei nº
615, do Executivo, passamos a examinar o
mesmo e resolvemos dar nosso parecer favorá-
vel a aprovação do mesmo.

Sala das sessões, 07/06/84.


Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente


Ver. Eraldo Machado
Secretário


Ver. Dillon O. Gonçalves
Relator

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, n.º 566 — CEP. 96.750

COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

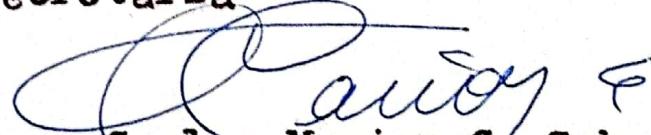
Ao recebermos o Projeto de Lei nº 615, do Executivo, passamos a examiná-lo atentamente e constatamos que o mesmo é constitucional e resolvemos dar nosso parecer favorável a aprovação do mesmo.

Sala das sessões, 07/06/84.


Ver. Leão Londres R. d/Silva
Presidente


Vera. Zinah da C. Honçalves

Secretaria


Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach

Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 500

PROJETO DE LEI Nº 615

De, 05 de junho de 1984.

AUTÓGRAFO Nº 544

PROJETO DE LEI Nº 615

Eu, VEREADOR DORVELY SUBTIL BARBOZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, aos oito dias do mês de junho de 1984, declaro que o Egrégio Plenário desta Casa, em sessão extraordinária, aprovou por unanimidade, em sessão única, o Projeto de Lei nº 615, do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio especial de cooperação e compromisso entre o Ministério dos Transportes e a Prefeitura Municipal de Butiá, com a interveniência da Empresa Brasileira de Portos - PORTOBRAS e o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 08 de junho de 1984.

Ver. Dorvely Subtil Barboza
Presidente